



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Ref. A - Oferta de Trabalho, com o Código da BEP OE202009/1076, de 28/09/2020 – Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho, categoria de Técnico Superior, área de Gestão e de Contabilidade e Auditoria ou equiparada, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para a Divisão de Finanças e Património, em regime de contrato de trabalho funções públicas por tempo indeterminado.

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

No dia 14 de abril de dois mil e vinte e um, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento concursal em epígrafe: - Victor Manuel Tavares da Silva, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, Presidente do Júri, Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1.ª Vogal efetiva e Susana Paula Gomes Simões Mota, Chefe de Serviço de Contratação Pública, 2.ª Vogal efetiva, a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 10.º e nos números 1 a 5, do artigo 23.º Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril, no caso apresentadas por **Ana Luísa Vaz Pires Salgado, Maria Helena Ferreira Rama, Pedro Miguel Gonçalves Leitão.**

I - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA ANA LUÍSA VAZ PIRES SALGADO:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 3939, de 24/02/2021, a qual se transcreve de seguidamente:

“A candidata selecionou a quadrícula NÃO do ponto 7 do formulário de candidatura por infeliz lapso de que se penitencia, sendo flagrante o erro, já que a candidata reúne todos os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, senão não teria sequer proposto a sua candidatura.

A candidatura reúne os requisitos de todas as alíneas deste preceito legal, já que tem nacionalidade portuguesa, conforme até já consta do Ponto 1 do formulário; tem mais de 18 anos, que já nasceu a 21/08/1973, conforme Ponto 1; não está inibida do exercício de funções públicas nem interdita para o seu exercício; tem a robustez e perfil psíquicos indispensáveis ao exercício funções e tem vacinação obrigatória em dia.

Pelo que se apela a V. Exa. se digne relevar o lapso e admitir a sua candidatura, já que a candidata reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, estando disponível para apresentar documentos que entendam por necessário.”

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende que a justificação apresentada não é suficiente para que possa ser enquadrada no âmbito do mero lapso, aquando efetuou o preenchimento do formulário de candidatura;

Santos



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- Afinal a candidata declara não reunir os requisitos do artigo 17.º da LTFP, requisitos estes, que no ponto 7 da oferta de trabalho estão expressamente designados como obrigatórios, lendo-se:

Requisitos de Admissão: - *Os candidatos devem preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber: a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção 4 Texto Publicado em Jornal Oficial: internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;*

- Podendo ainda a candidata encontrar repetidamente, local específico para declarar os mesmos requisitos, no formulário utilizado, e onde assinalou que não os possuía;

- Ainda que a candidata se justifique, através de lapso cometido, este não deixa, no entanto, de ser para o júri, considerado um lapso grave, e assim sendo não poder acolher a pretensão da candidata:

- Primeiro, porque se trata de requisitos essenciais a declarar pela candidata, e depois, porque lapso seria talvez não ter assinalado nenhuma das quadrículas. Agora assinalar, que não possui os requisitos de admissão e pedir ao júri que ultrapasse uma formalidade essencial, dando-lhe a possibilidade de, fora do prazo de candidatura, afirmar o contrário, é ao júri impossível atender, porque a si, aparenta estar a infringir a lei e não dar tratamento equitativo relativamente aos demais candidatos/as, que o declararam corretamente.

- Nesta perspetiva, o júri delibera **indeferir a pretensão** de **Ana Luísa Vaz Pires Salgado**, não alterando a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, **área de Gestão e de Contabilidade e Auditoria ou equiparada**, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, **para a Divisão de Finanças e Património, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.**

II - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA MARIA HELENA FERREIRA RAMA:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 3939, de 24/02/2021, a qual se transcreve de seguidamente:

"...tendo sido notificada da sua exclusão no procedimento concursal por "Não possuir a Licenciatura adequada", não concordando com tal decisão, vem dizer o seguinte:

1 – De acordo com a Ata n.º 1 da Câmara Municipal, que regula o procedimento concursal, para concorrer à Ref. A, teria o concorrente que possuir uma licenciatura em Gestão ou Contabilidade e Auditoria.

2 – Existiam assim duas hipóteses, ou uma licenciatura em Gestão, ou, uma licenciatura em Contabilidade e Auditoria.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

3 – Ora, a signatária, possui uma licenciatura em Gestão Industrial, ministrada pela Universidade Católica Portuguesa, conforme melhor consta do certificado de habilitações já entregue, mas que se junta novamente como anexo 1.

4 – Entende a signatária que, salvo melhor opinião, a licenciatura que possui, cumpre o requisito do Nível Habilitacional, tanto por ser uma licenciatura em Gestão, como, verificando as disciplinas ministradas, estas serem as que integram qualquer licenciatura em Gestão, Gestão de Empresas, ou outra similar, de qualquer uma das Universidades ou Politécnicos que existem no País.

5 – Assim, atento o supra exposto, requer-se a Vs. Exas. se dignem colocar a ora signatária na lista dos candidatos admitidos, uma vez que cumpre todos os requisitos.”

- A candidata não foi admitida ao procedimento concursal, pelo seguinte motivo: - **Por não possuir a Licenciatura adequada**, conforme indicado no ponto 4 do Aviso (extrato) nº 14831/2020, de 28 de setembro, DR nº 189, 2ª Série e no ponto 7.1, do Aviso do procedimento concursal publicado na bolsa de emprego público (BEP), com o código de oferta OE202009/1076, de 28 de setembro de 2020.

- Analisado o requerimento, verifica-se que o júri antecipadamente realizou a avaliação do plano de estudos das várias licenciaturas apresentadas em sede de candidatura e entendeu que as unidades curriculares da licenciatura em gestão industrial, mais do que pontualmente, são diversas das que compõem as restantes licenciaturas que foram aceites;

O júri considera que as licenciaturas em gestão que se adequam à formação que se pretende para o bom desempenho da atividade caracterizada na oferta de trabalho em apreço, não incluem a licenciatura em Gestão Industrial, porquanto esta licenciatura no seu plano de estudos não inclui o mesmo número de cadeiras respeitantes à contabilidade e gestão financeira como as licenciaturas que foram aceites, porque o seu objetivo é capacitar técnicos que trabalhem na área do setor industrial, incluindo assim cadeiras mais relacionadas com esta área de atividade económica.

Face ao exposto, o júri mantém a sua decisão de exclusão da candidatura e delibera indeferir da pretensão da candidata.

III - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA PEDRO MIGUEL GONÇALVES LEITÃO:

- O candidato apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 3464 de 18 de fevereiro, do corrente ano e veio dizer o seguinte:

“Venho por este meio pronunciar-me, visto que possuo todos os requisitos necessários e previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como o disposto no artigo 17.º da Portaria n.º 125/2019 de 30 de abril. “



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Pedindo a Exa., que seja incluído no Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho, categoria de Técnico Superior, área de Gestão e de Contabilidade e Auditoria ou equiparada, para a Divisão de Finanças e Património, em regime de contrato de trabalho funções públicas por tempo indeterminado.”

- Analisado o requerimento do candidato, o júri teve em consideração a justificação apresentada, por entender tratar-se de manifesto lapso, quando não assinalou no ponto 7 do formulário de candidatura, nem a opção sim, nem a opção não, quanto aos requisitos de admissão em causa e, bem assim, por ter declarado que cumpria com os referidos requisitos obrigatórios, previstos na Lei.

- Seguindo este entendimento, o júri delibera **proceder à admissão** da candidatura de **Pedro Miguel Gonçalves Leitão**, ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, **área de Gestão e de Contabilidade e Auditoria ou equiparada**, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, **para a Divisão de Finanças e Património, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.**

Não havendo mais nada a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente do Júri

(Victor Manuel Tavares da Silva)

A 2ª Vogal Efetiva

(Ana Sofia Ruivo Canas)

A 1ª Vogal Suplente

(Susana Paula Gomes Simões Mota)